LEI N° 5.608, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a instituição de serviço de guincho, guarda e depósito de veículos automotores envolvidos em sinistros e infrações previstas nas legislações de trânsito no município, a concessão ou permissão de referidos serviços, bem como autorização para celebração de convênio com o DETRAN - Departamento Estadual de Trânsito do Estado de São Paulo, e dá outras providências.

A SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos do Autógrafo nº 513/2023, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizado o Município de Ibitinga-SP, instituir e a fazer a concessão do "Serviço de Guincho, Guarda e Depósito de Veículos Automotores".

Art. 2º O Serviço de Guincho, Guarda e Depósito de Veículos automotores consiste na exploração de pátio de recolhimento, mediante a cobrança das despesas decorrentes do guinchamento, guarda, depósito e custódia diária dos veículos.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal executará os serviços decorrentes desta Lei, mediante concessão ou permissão de serviço público ou de utilidade pública, através de regular processo licitatório, devendo conter todas as formalidades exigidas no Edital de Chamamento.

Parágrafo único. Deverá ser observado o mínimo de 5% (cinco por cento) do valor total bruto mensal arrecadado pelo Concessionário de Guarda e Custódia dos veículos automotores e similares, referente aos serviços prestados, a ser repassado para a Municipalidade.

Art. 4º Caberá à Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Mobilidade Urbana gerenciar, controlar e executar as atividades desta concessão em todo o território municipal e adotar as medidas necessárias para a implementação das medidas administrativas dos serviços de guincho, guarda e depósito de veículos que tenham sido recolhidos por infrações de trânsito onde há previsão legal de recolhimento e apreensão ou por estarem abandonados na via pública na forma da lei ou ainda por determinação judicial.

- **§** 1º A Secretaria ao qual se refere o caput deste Artigo ficará responsável por realizar estudos de viabilidade econômica onde deve levar em consideração o volume de apreensão e liberação atual, custos de investimentos e demais gastos mensais e outorga a ser repassada à Prefeitura.
- § 2º À Secretaria caberá também estabelecer o preco a ser cobrado de diária e recolhimento.

Art. 5º As Tarifas de Remoção e Estadia para cobrança das despesas decorrentes da remoção, guarda, depósito e custódia diária de veículos serão fixados por Decreto do Poder Executivo, com base nos estudos realizados pela Secretaria Municipal de Segurança





Pública, Trânsito e Mobilidade Urbana.

- § 1º O guinchamento, a guarda e depósito consistirão na manutenção do veículo removido ou apreendido em instalações da Permissionária ou Concessionária, contratada mediante habilitação em processo licitatório, onde se garanta a segurança ao patrimônio particular.
- § 2º A diária de guarda, depósito e custódia consiste na tarifa de manutenção diária sob custódia da Permissionária ou Concessionária, contada do dia da entrada do veículo no Pátio, até a data da efetiva retirada do mesmo.
- § 3º A diária da guarda, depósito e custódia será de vinte e quatro horas, sendo considerada a data da entrada no Pátio e da efetiva retirada do veículo retido.
- § 4º Caso o veículo já esteja devidamente acoplado sobre a grua e o proprietário se apresentar, o serviço de remoção não será interrompido, sendo o veículo devolvido ao proprietário com a anuência do agente de trânsito responsável pelo recolhimento, após o pagamento da taxa prevista.
- § 5º Em todo o recolhimento o agente preencherá o Comprovante de Recolhimento ou Remoção (CRR) em 03 (três) vias, contendo os dados do veículo, o estado geral e condições dos equipamentos e acessórios, sendo a 1ª Via para o serviço de guincho, a 2ª via para o proprietário ou responsável e a 3ª Via para a Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Mobilidade Urbana.

Art. 6º Deverá a Permissionária ou Concessionária apresentar relatório mensal à Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Mobilidade Urbana dos serviços realizados e dos valores faturados.

Art. 7º O reajuste das tarifas de remoção e estadia serão fixados por Decreto do Poder Executivo.

Parágrafo único. O valor do guincho e estadia levará em consideração o valor estipulado pelo Detran SP ou os praticados pelas empresas de guincho de outros municípios do Estado de São Paulo, mediante estudo a ser realizado pela Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Mobilidade Urbana.

Art. 8º O Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/SP ou o Departamento Municipal de Trânsito - DEMUTRAN, da Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Mobilidade Urbana notificará os proprietários dos veículos recolhidos sobre o local utilizado para depósito e, não sendo retirados por seus proprietários, ou por quem de direito, poderá ser levado a leilão público, na forma da Lei.

Art. 9º Caberá ao setor de Licitações e Contratos municipal a promoção e execução do processo licitatório para a permissão ou concessão do serviço de guincho, guarda e depósito de veículos automotores.

Art. 10 Em caso de apreensão de veículo transportando carga perigosa ou perecível e de transporte coletivo de passageiros, aplicar-se-á o disposto no parágrafo 5º do artigo 270 do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 11 A liberação dos veículos automotores e similares ao







proprietário será precedido de autorização da autoridade competente, nos termos do convênio de municipalização.

Parágrafo único. A liberação do veículo será providenciada mediante a comprovação do pagamento de todas as taxas, ou seja, de remoção e estadia do veículo no pátio

Art. 12 À Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Mobilidade Urbana caberá fiscalizar o serviço ora implantado, de acordo com as legislações em vigências, em especial a Lei Federal n. 9.503, 23 de setembro de 1997 — Código de Trânsito Brasileiro, podendo, inclusive, vistoriar o depósito, caso entender necessário.

Art. 13 Fica autorizada a celebração de convênio com o Departamento Estadual de Trânsito do Estado de São Paulo - DETRAN/SP, que tem por objetivo a cooperação técnica, material, administrativa e operacional para a implantação de pátio municipalizado, bem como a delegação de competências estaduais do DETRAN-SP ao Município para execução dos serviços destinados à remoção, guarda e depósito de veículos removidos, em virtude de infração às normas de trânsito, bem como para a apreensão de veículos abandonados.

Art. 14 À Empresa habilitada no processo licitatório será deferida a concessão ou permissão pelo prazo de 5 (cinco) anos, revogável a critério do Poder Executivo Municipal em caso de descumprimento a qualquer dispositivo desta Lei.

Art. 15 A delegação às pessoas jurídicas para os fins previstos nesta Lei é da competência exclusiva do Poder Executivo, precedida de licitação pública.

Art. 16 A Empresa habilitada no processo licitatório não manterá qualquer outra atividade comercial ou industrial no local destinado ao guincho, guarda e depósito de veículos, sob pena de rescisão irrevogável da permissão ou concessão.

Parágrafo único. Para que a empresa esteja habilitada para participar do processo licitatório a que se refere o respectivo projeto de lei, o pátio e a empresa deverão se apresentar nas seguintes condições:

- a) o imóvel deverá contar com no mínimo 4.000 m²;
- b) ter uma área coberta (mínimo de 10% do tamanho total);
- c) muro com concertina;
- d) estar localizado dentro do perímetro urbano;
- e) possuir câmeras, alarme e monitoramento;
- f) sala de espera com banheiros com acessibilidade;
- g) ter no mínimo três motoristas (serviço 24 hs);
- h) um atendente (horário comercial);
- i) todos os funcionários deverão estar registrados na empresa.

Art. 17 Os veículos de guincho deverão atender as condições solicitadas no processo licitatório.

Parágrafo único. Os veículos de guincho deverão atender as condições solicitadas no processo licitatório e deverão ter no mínimo as seguintes condições de veículos:

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

- a) um caminhão de porte pequeno (máximo de 15 anos);
- b) um caminhão de porte grande (máximo de 15 anos);
- c) todos os veículos deverão estar em nome da empresa.









Art. 18 Para a Empresa habilitada no processo licitatório será concedida pela Prefeitura Municipal a permissão ou concessão para explorar o Serviço de Guincho, Guarda e Depósito dos veículos apreendidos por infração às normas de trânsito, recolhimento e apreensão de veículos abandonados em via pública, nos termos da Lei Municipal nº 3.881 de 09 de abril de 2014, que dispõe sobre a proibição de abandono de veículos em vias públicas e outras áreas do Município de Ibitinga-SP, e recolhimento e guarda dos veículos sob intervenção judicial, a critério da autoridade de polícia judiciária do município, tudo mediante termo de compromisso ou contrato, em que constará obrigatoriamente a condições básicas desta Lei.

Parágrafo único. Para a Empresa estar habilitada para participar do Processo Licitatório a que se refere o Art 18º do referido Projeto de Lei é necessário se enquadrar nas seguintes condições:

- a) Ter um capital social mínimo de R\$ 300.000,00;
- b) Ter como atividade econômica o serviço a ser prestado;
- c) Não pode exercer nenhuma outra atividade no local;
- d) Tenha experiência comprovada no ramo;
- e) Tenha um canal de atendimento permanente;
- f) Preste atendimento dos chamados em um tempo máximo de 40 minutos;
- g) Mantenha todos os registros dos veículos com fotos e checklist.

Art. 19 Para os casos não previstos nesta Lei deverá prevalecer o disposto na Lei Federal nº 9.503 de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Licitações e Contratos), Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 (Concessões e Permissões), nas normas administrativas do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/SP, por Decreto do Poder Executivo Municipal e novas disposições legais que substitui, altere ou complementem as elencadas neste artigo e no contrato de Concessão do serviço tratado nesta Lei.

Art. 20 A empresa habilitada poderá receber veículos de outros municípios ou circunscrições de trânsito, desde que esteja sendo recolhido por agente de trânsito e que cumpra o estabelecido neste regulamento.

Art. 21 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES Prefeita Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da P. M., em 22 de dezembro de 2023.

ALINE COSTA VIZOTTO Diretora de Expediente



